

## **RESOLUÇÃO Nº 854, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

### **Declara convalidados registros sem diploma**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO (CORECON-SP)**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 16/2025 constante do Processo Cofecon/SEI nº 141102.000293/2025-75;

**CONSIDERANDO** a Resolução 1945/2015 do Cofecon, que prevê a aplicação de multa e cancelamento de ofício dos registros de Economistas que não apresentam diploma de graduação em até 12 meses;

**CONSIDERANDO** o erro administrativo do Corecon-SP em anos passados, deixando de cobrar o envio dos diplomas pendentes;

**CONSIDERANDO** que uma falha administrativa do Conselho não pode prejudicar o Economista e seu direito fundamental de exercera profissão;

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo falho é um ato anulável e não um ato nulo, pois se trata de um vício sanável, posto que a comprovação da conclusão do curso de Ciências Econômicas - condição *sine qua non* do registro e que o diploma visa comprovar - é dada pelo histórico escolar nos casos em que o diploma está pendente;

**CONSIDERANDO** o artigo 54 da Lei nº 9.784, de 1999, c/c a súmula 473 do STF, que prevê que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, respeitados os direitos adquiridos, limitado ao período de cinco anos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar convalidados os registros formalizados há mais de 05 (cinco) anos – nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.784, de 1999 –, mesmo aqueles cujos processos administrativos não possuem diploma de graduação, ante o ato jurídico perfeito, bem como o princípio da legalidade.

**Art. 2º** - Manter a cobrança administrativa dos diplomas pendentes, lançando mão de todas as ferramentas de comunicação possíveis para requisitar os documentos aos profissionais.

**Art. 3º** - Ficam mantidas todas as obrigações dos Economistas registrados sem diploma desde a data da formalização de seus respectivos registros.

**Art. 4º** - A presente Resolução revoga quaisquer disposições em contrário.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,  
em 02 de abril de 2025

**Odilon Guedes**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Guedes Pinto Junior, Presidente**, em 02/04/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0067681** e o código CRC **DE676612**.